

DECRETO Nº 7351 DE 14 DE JANEIRO DE 1988

Regulamenta a [Lei n.º 971, de 4 de maio de 1987](#), que instituiu a Área de Proteção Ambiental (APA) em parte dos bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Centro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto n.º 6823, de 14 de julho de 1987, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01/2614/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental (APA) delimitada no Anexo I deste decreto, constituída por logradouros dos bairros da Saúde, Santo Cristo, Gamboa e Centro, na I e na II Região Administrativa.

~~**Art. 2º** A área definida no artigo anterior fica dividida nas seguintes zonas: Área Central 1 (AC-1), Área Central 2 (AC-2), Zona Residencial 3 (ZR-3) e Zona Residencial 5 (ZR-5), de acordo com a delimitação constante do Anexo 2 deste decreto.
(Art 2º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 3º** Ficam criados na APA ora instituída Centros de Bairro 1 (CB-1), que se dividem em Centros de Bairro 1A (CB-1A) e Centros de Bairro 1B (CB-1B), conforme a relação constante do Anexo 3 deste decreto.
(Art 3º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 4º** O uso residencial será adequado em toda a área.
(Art 4º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 5º** Os usos comerciais, de serviços e industriais serão adequados conforme a zona onde se localizem, na forma do Anexo 4 deste decreto.
(Art 5º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 6º** O uso industrial será adequado em toda a área, com exceção da Zona Residencial 3 (ZR-3) e da Área Central 2 (AC-2), desde que o processo produtivo seja complementar às atividades da Área Central 2 (AC-2) e com elas se compatibilize pelo seu pequeno porte, independente do uso de métodos especiais de controle de poluição.~~

~~**Parágrafo único.** Não serão permitidas tipologias industriais que ocasionem ruído, odor, congestionamento de tráfego, ou que sejam inconvenientes à saúde, ao bem-estar e à segurança das populações vizinhas.
(Art 6º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 7º** Os seguintes usos e atividades terão sua aprovação condicionada ao prévio estudo de avaliação dos impactos ambientais causados sobre o sistema viário e a vizinhança, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:~~

- ~~-bancos e agências financeiras~~
- ~~-distribuidoras~~
- ~~-empresas de transporte de cargas, passageiros e veículos~~
- ~~-ensino de até 3.º grau~~
- ~~-estúdio de empresa cinematográfica~~
- ~~-estúdio e auditório de televisão e rádio~~
- ~~-garagens para veículos~~
- ~~-lojas de departamentos~~
- ~~-magazines~~
- ~~-oficinas de automóveis~~
- ~~-postos de serviços e abastecimento~~
- ~~-processamento de dados~~
- ~~-sede administrativa~~
- ~~-supermercados~~

~~tintas e vernizes.~~

~~(Art 7º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 8º** Os remembramentos de lotes será permitido em toda a área, obedecidas as seguintes condições:~~

~~I – na Zona Residencial 3 (ZR-3) os lotes resultantes serão destinados exclusivamente ao uso residencial;~~

~~II – nos Centros de Bairro 1A (CB-1A), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e testada máxima de 12,00m (doze metros);~~

~~III – na Área Central 1 (AC-1); na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1B (CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área máxima de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e testada máxima de 15,00m (quinze metros).~~

~~(Art 8º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 9º** Os desmembramentos de lotes serão permitidos em toda a área, obedecidas as seguintes condições:~~

~~I – na Zona Residencial 3 (ZR-3), na Área Central 1 (AC-1), na Área Central 2 (AC-2) e nos Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB-1B), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 9,00m nove metros;~~

~~II – na Zona Residencial 5 (ZR-5), os lotes resultantes deverão ter área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros);~~

~~(Art 9º revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

Art. 10. Não será exigido o afastamento frontal das edificações afastadas ou não das divisas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às edificações situadas nas subáreas de preservação referidas no art. 35, que serão, obrigatoriamente, não afastadas das divisas.

Art. 11. Nos logradouros constantes do Anexo 5 deste decreto as edificações deverão obedecer ao alinhamento existente, ficando automaticamente revogados os projetos de alinhamento (PA) nos trechos que lhes são correspondentes.

~~**Art. 12.** Os tipos de edificações permitidos nas diversas zonas de uso serão aquelas constantes do Anexo 6 deste decreto.~~

~~(Art 12 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

Art. 13. Para efeito de definição da altura das edificações a área fica dividida em 5 (cinco) setores, delimitados no Anexo 7 deste decreto, da seguinte forma:

Setor 1 - altura máxima: 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);

Setor 2 - altura máxima: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros);

Setor 3 - altura máxima: 11,00m (onze metros);

Setor 4 - altura máxima: 17,00m (dezessete metros);

Setor 5 - altura fixada por portaria da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), com exceção da quadra formada pelas ruas Senador Pompeu, Visconde da Gávea e Marcílio Dias e pela Praça Cristiano Ottoni, onde a altura total será a fixada para o Setor 3.

§ 1º A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação.

§ 2º Nos casos de terrenos em declive a altura máxima fixada inclui a parte da edificação situada abaixo do nível do meio-fio dos logradouros.

§ 3º No caso de edificação com testada para dois logradouros situados em níveis diferentes, poderão ser construídos outros pavimentos afastados da testada, até que se alcance a altura

máxima da fachada voltada para o logradouro de nível mais alto. Os novos pavimentos deverão obedecer a um afastamento de 3,00m (três metros) para cada 3,00m (três metros) de altura ou fração, contados a partir do logradouro de nível mais baixo.

Art. 14. As taxas de ocupação máximas permitidas nos lotes serão as seguintes:

- Zona Residencial 3 (ZR-3)70%
- Zona Residencial 5 (ZR-5).....70%
- Centros de Bairro 1A e 1B (CB-1A e CB-1B):
 - pavimento de lojas.....100%
 - demais pavimentos..... 70%
- Área Central 1 (AC-1).....100%
- Área Central 2 (AC-2).....100%

(Art 14 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

Art. 15. O limite de profundidade das edificações situadas em encostas é de 15,00m (quinze metros).

Art. 16. Não serão permitidas varandas balanceadas sobre o alinhamento existente

Art. 17. Serão permitidos balcões, sacadas e jardineiras até a profundidade máxima de 0,30m (trinta centímetros) balanceados sobre o alinhamento, não computados na área total da edificação (A.T.E.).

~~**Art. 18.** A área mínima útil das unidades residenciais será de 30,00m² (trinta metros quadrados):~~

~~*(Art 18 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

~~**Art. 19.** O numero de vagas de estacionamento para veículos será de:~~

~~I – unidade residencial: 1 (uma) vaga por unidade;~~

~~II – comércio e serviços: 1 (uma) vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área útil da unidade;~~

~~III – indústria e armazenagem: 1 (uma) vaga para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída, e mais 1(uma) vaga com as dimensões mínimas de 5,00m x 10,00m;~~

~~IV – unidade residencial em subárea de preservação: 1 (uma) vaga para cada 2 (duas) unidades;~~

~~*(Art 19 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

~~**Art. 20.** Será permitido o estacionamento de veículos a descoberto no afastamento frontal das edificações.~~

~~*(Art 20 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

~~**Art. 21.** Estão isentos da obrigatoriedade da existência de locais para estacionamento os seguintes casos:~~

~~I – as edificações residenciais unifamiliares em lotes situados logradouros cujo "grade" seja em escadaria;~~

~~II – as edificações residenciais unifamiliares em lotes internos de vilas em que os acessos às mesmas, pelo logradouro, tenham largura inferior a 3,70m (três metros e setenta centímetros);~~

~~III – as edificações residenciais unifamiliares nos fundos de lotes, onde na frente haja outra edificação ou construção executada antes da vigência deste decreto, desde que a passagem lateral seja inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);~~

~~IV – as edificações residenciais unifamiliares em lotes, inclusive em lotes internos de vila, que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros);~~

~~V – as edificações residenciais unifamiliares e mistas, desde que o número total de unidades residenciais e não residenciais seja igual ou inferior a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros) ou acesso por servidão pública ou particular com largura inferior a ... 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);~~

~~VI – as edificações não residenciais, desde que o número de unidades seja igual ou inferior, a 2 (duas), em lotes que tenham área igual ou inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada igual ou inferior a 8,00m (oito metros);~~

~~VII – os imóveis preservados, segundo a listagem do Anexo 8, quando objeto de transformação de uso ou reforma.~~

~~(Art 21 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 22.** O dimensionamento dos locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecerá às dimensões mínimas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, quando cada vaga tiver acesso direto por logradouro público, servidão pública ou particular, ou por via interior que tenha largura mínima de 5,00m (cinco metros) e permita o trânsito de veículos.~~

~~(Art 22 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 23.** Serão permitidas duas edificações afastadas ou não das divisas, no mesmo lote, observadas as seguintes condições:~~

~~1 – duas edificações multifamiliares;~~

~~2 – uma edificação de uso comercial, serviço ou mista na frente do lote e uma edificação residencial multifamlliar nos fundos do lote.~~

~~(Art 23 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 24.** Serão permitidos grupamentos de edificações justapostas ou isoladas, dispostas de modo a formarem ruas ou praças interiores sem caráter de logradouro público.~~

~~(Art 24 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 25.** Nos grupamentos de edificações uni e bifamiliares os afastamentos laterais e de fundos mínimos, quando exigidos, bem como os prismas de iluminação e ventilação, terão dimensões de:~~

~~I – 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as edificações até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura;~~

~~II – 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as edificações com altura de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) inclusive até 11,00m (onze metros);~~

~~III – 3,30m (três metros e trinta centímetros) para as edificações com altura superior a 11,00m (onze metros).~~

~~(Art 25 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 26.** Nos grupamentos de edificações a taxa de ocupação máxima no lote será de 70% (setenta por cento).~~

~~(Art 26 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 27.** Os grupamentos de edificações terão vias interiores descobertas de pedestres e veículos, para atender ao total das edificações, excluídas as que possuam frente para logradouros públicos e pelos mesmos tenham acesso direto.~~

~~§ 1º Não serão exigidas vias internas nos grupamentos de duas edificações em que pelo menos uma delas tenha frente para logradouro público e acesso direto pelo mesmo.~~

~~§ 2º Nos grupamentos de até 3 (três) edificações, quando apenas uma delas estiver localizada nos fundos, o acesso será por passagem, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), através da edificação localizada na frente.
(Art 27 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 28.** Nos grupamentos de edificações, a largura das vias interiores para veículos atenderá ao disposto no seguinte quadro:~~

| | Quando servirem de acesso * | 1 unidade por edificação | 2 ou mais unidades por edificações |
|---|-----------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| Largura mínima da via interior descoberta p/veículos (caixa de rolamento) | 1 edificação | — 1,50m | — 2,50m |
| | 2 ou 3 edificações | — 2,50m | — 3,70m |
| | de 4 a 12 edif. | — 3,70m | — 6,00m |
| | de 13 a 25 edif. | — 6,00m | — 6,00m |
| | mais de 25 edif. | — 9,00m | — 9,00m |

~~* Não serão computadas as edificações que tenham frente para logradouro público e por ele tenham acesso direto.
(Art 28 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 29.** Nos grupamentos de edificações a extensão máxima de uma via interior para veículos, sempre considerado o seu início no alinhamento do logradouro, não poderá exceder a 80,00m (oitenta metros), devendo ser levado em conta o percurso mais desfavorável.
(Art 29 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 30.** Nos grupamentos de edificações, as vias interiores para pedestres devem ter faixas contínuas com larguras mínimas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispostas do lado em que exista edificação e em toda a extensão das vias interiores para veículos, desde o logradouro público até a entrada de cada edificação.
(Art 30 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 31.** Nos grupamentos de edificações a área de estacionamento poderá ser centralizada ou distribuída em áreas destinadas a atender a uma ou mais edificações, cujas vagas deverão estar demarcadas no projeto.~~

~~**Parágrafo único.** As áreas das vias interiores para veículos não serão consideradas nem computadas como locais de estacionamento.
(Art 31 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

~~**Art. 32.** Nos grupamentos de edificações são permitidas edificações constituídas apenas por dependências de uso comum e exclusivo dos grupamentos, obedecidas as seguintes condições:~~

~~I – as dependências somente poderão destinar-se a recreação, creche e administração;~~

~~II – as dependências não serão incluídas no número total de edificações e no cálculo da área de edificação (A.T.E.);~~

~~III – as edificações não serão autônomas e não receberão qualquer numeração.~~

(Art 32 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

~~**Art. 33.** Quando o grupamento de edificações se localizar em terreno que tiver testada para logradouro público incluído em CB ou AC-1, será permitida a existência de loja desde que esta tenha acesso direto pelo logradouro público.~~

~~*(Art 33 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

~~**Art. 34.** Nos grupamentos de edificações não serão permitidos elementos construtivos divisórios (muros e muretas) que limitem áreas suscetíveis de utilização comum do grupamento, formando lotes autônomos, exceto quando constituam limites de prismas de ventilação e iluminação.~~

~~*(Art 34 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

Art 35. Para efeito de proteção das edificações ficam definidas e delimitadas 5 (cinco) subáreas, com a respectiva relação dos imóveis preservados, conforme o Anexo 8 deste decreto.

Parágrafo único. Ficam proibidas as demolições e obras que venham a descaracterizar fachadas, telhados ou a parte externa das edificações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 36. As obras a serem efetuadas nos imóveis dentro de subáreas de preservação mencionadas no art. 35, inclusive adaptações necessárias para transformação de uso e novas construções, deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Em caso de pintura e quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho mínimo de 9x12cm, com o esquema das alterações a serem feitas.

Art. 37. Em caso de demolição não licenciada ou de sinistro poderá o órgão mencionado no artigo anterior estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução da edificação, mantidas as suas características originais.

~~**Art. 38.** As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por este decreto deverão obedecer ao disposto no Regulamento de Zoneamento aprovado pelo [Decreto n.º 322, de 3 de março de 1976](#), e nos Regulamentos aprovados pelo [Decreto "E" n.º 3800, de 20 de abril de 1970](#)~~

~~*(Art 38 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

~~**Art. 39.** Fica constituído o Escritório Técnico do Projeto Sagas, com a participação do Instituto Municipal de Arte e Cultura – RIOARTE, na estrutura do Departamento-Geral de Patrimônio Cultural, da Secretaria Municipal de Cultura, para auxiliar e orientar a comunidade na preservação e reconstituição dos imóveis da Área de Proteção Ambiental (APA) instituída pela Lei n.º 971, de 4 de maio de 1987, bem como para elaborar projetos e programas de recuperação dos logradouros públicos que a compõem.~~

~~*(Art 39 revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*~~

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5459, de 8 de novembro de 1985.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1988 424.º de Fundação da Cidade.

ROBERTO SATURNINO BRAGA

João da Silva Maia

Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite

Flavio de Oliveira Ferreira

DO RIO de 19/01/88

ANEXO I

Delimitação da Área de Proteção Ambiental

Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar) entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta incluída até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, daí até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído o lado ímpar) até a Rua da União, daí, seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa, com a Rua da Gamboa, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida.

Fica incluída nesta área a Rua do Livramento do n.º 28 ao 43, até o seu final.//

ANEXO 2

Delimitação da Área Central 1 (AC-1)

~~Área limitada pela Rua Senador Pompeu (excluída) entre a Rua Camerino e a Rua da Conceição, por esta (excluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, daí (incluída) até a Rua do Acre, Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni, por esta (incluída) até a Rua Marcílio Dias, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (incluída) até a Rua Coronel Audomaro Costa, por esta (incluída) até a Rua Bento Ribeiro, por esta (incluída) até o Túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta acompanhando o mesmo até o ponto de cota 33,5m, a partir daí pela Ladeira do Faria, por esta (excluída) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (incluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluindo apenas o lado ímpar) até a Rua Barão de São Félix, por esta (incluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (incluída) até o ponto de partida.//~~

Delimitação da Área Central 2 (AC-2)

~~Área limitada pela Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) entre a Rua do Acre e a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, atravessando até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o ponto de partida.//~~

Delimitação da Zona Residencial 3 (ZR-3)

~~Área limitada pela Rua Silvino Montenegro (incluído apenas o lado par) entre o leito da RFFSA, até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (excluída) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Camerino, por esta (excluída) até a Praça dos Estivadores, por esta (excluída) até a Rua Barão de São Félix, por esta (excluída) até a Rua Costa Ferreira, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Visconde da Gávea, por esta (excluída) até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até o ponto de cota 33,5m a partir daí, seguindo por uma linha reta acompanhando o Túnel João Ricardo, até a Rua Bento Ribeiro, por esta (excluída) até a Rua Coronel Audomaro Costa, por esta (excluída) até a Rua Alfredo Dolabela Portela, por esta (excluída) até a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua da América, daí pelo leito da RFFSA, até encontrar a Avenida Francisco Bicalho, por esta (excluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluído apenas o lado ímpar), até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Conselheiro Zacarias (incluída), daí segue contornando o Morro da Saúde pela curva de nível de 5m, até encontrar o ramal de RFFSA e por este até o ponto de partida. Ficam incluídas nesta zona toda a Rua Comendador Évora e a Rua Comendador Leonardo.//~~

Delimitação da Zona Residencial 5 (ZR-5)

~~Área limitada pela Avenida Rodrigues Alves (incluído apenas o lado ímpar), entre a Rua Rivadávia Correa e a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até o leito da RFFSA, daí seguindo por este até a curva de nível 5m, por esta~~

~~contornando o Morro da Saúde, até encontrar a Rua Conselheiro Zacarias, por esta (excluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cardoso Marinho, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Cordeiro da Graça, por esta (incluída) até a Avenida Cidade de Lima, por esta (excluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua da União, daí seguindo por uma linha reta atravessando o leito da RFFSA, até o entroncamento da Rua Barão da Gamboa com a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Rivadávia Correa, por esta (incluída) até o ponto de partida. Fica incluído nesta zona o lado par da Rua Pedro Alves.//~~

~~(Anexo 2 - revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)~~

ANEXO 3

~~Relação dos Centros de Bairro — 1A (CB- 1A)~~

- ~~-Largo de São Francisco da Prainha~~
- ~~-Rua dos Andradas, trecho entre a Rua Júlia Lopes de Almeida e a Avenida Marechal Floriano~~
- ~~-Rua Camerino, trecho entre a Rua Sacadura Gabral e a Praça dos Estivadores~~
- ~~-Rua da Conceição, trecho entre a Rua Senador Pompeu e a Avenida Marechal Floriano~~
- ~~-Rua João Álvares, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento~~
- ~~-Rua Júlia Lopes de Almeida~~
- ~~-Rua Leandro Martins, trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Rua do Livramento~~
- ~~-Rua do Livramento, do n.º 28 ao 43 até o seu final~~
- ~~-Rua Pedro Ernesto, trecho entre a Rua da Gamboa e a Rua Sacadura Gabral~~
- ~~-Rua Sacadura Gabral, lado ímpar~~
- ~~-Rua São Francisco da Prainha~~
- ~~-Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua Camerino e a Rua da Conceição~~

~~Relação dos Centros de Bairro 1B (CB - 1B)~~

- ~~-Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Coelho e Castro e a Rua Sacadura Gabral~~
 - ~~-Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Praça Santo Cristo e a Avenida Cidade de Lima~~
 - ~~-Praça Santo Cristo~~
 - ~~-Rua da América~~
 - ~~-Rua da Gamboa~~
 - ~~-Rua Pedro Alves, lado par~~
 - ~~-Rua Rivadávia Correa~~
 - ~~-Rua Sacadura Gabral, lado par do trecho entre a Rua Pedro Ernesto e a Avenida Venezuela~~
 - ~~-Rua Santo Cristo, trecho entre a Rua Cordeiro da Graça e Avenida Cidade de Lima.//~~
- (Anexo 3 - revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)*

ANEXO 4

COMÉRCIO VAREJISTA

| ZONAS USOS E ATIVIDADES | | AG-1 | AG-2 | GB-1A | GB-1B | ZR-3 | ZR-5 | OBSERVA ÇÕES |
|----------------------------|--|------|------|-------|-------|------|------|-----------------|
| LOCAL | açougue, aves e ovos | X | X | X | X | X | X | |
| | armário, bazar, presentes | X | X | X | X | X | X | |
| | aves vivas | X | X | X | X | X | X | |
| | bar, boteco, lanchonete | X | X | X | X | X | X | |
| | confeitaria | X | X | X | X | X | X | |
| | drogaria, farmácia | X | X | X | X | X | X | |
| | ferragens | X | X | -X* | X | - | X | *-sem depósito |
| | flores, plantas | X | X | X | X | X | X | |
| | jardim (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | jornais, revistas | X | X | X | X | X | X | |
| | limpeza (art.) | X | X | X | X | X | X | |
| | loteria | X | X | X | X | X | X | |
| | mercearia, quitanda | X | X | X | X | X | X | |
| | ótica | X | X | X | X | - | X | |
| | padaria | X | X | X | X | X | X | -Forno elétrico |
| | papelaria | X | X | X | X | X | X | |
| | peixaria | X | X | X | X | - | X | |
| religiosos (art.) | X | X | X | X | X | X | | |
| roupas, sapataria | X | X | X | X | X | X | | |
| mini-mercado | X | X | X | X | - | X | | |
| CENTRO INTERMEDIÁRIO | acrílico (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | animais domésticos | X | X | - | X | - | X | |
| | artesanato, regionais (art.) | X | X | X | X | X | X | |
| | bijouteria, joalheria, relojoaria | X | X | X | X | - | X | |
| | bomboniere | X | X | X | X | X | X | |
| | borracha (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | brinquedos | X | X | X | X | - | X | |
| | caça e pesca, esportivos (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | cama e mesa, tecidos | X | X | X | X | - | X | |
| | charutaria | X | X | X | X | - | X | |
| | discos, fitas | X | X | X | X | - | X | |
| | elétricos (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | eletrodomésticos, som- (equipamentos) | X | X | X | X | - | X | |
| | ervanário | X | X | X | X | - | X | |
| | fotografia (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | iluminação (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | livraria | X | X | X | X | - | X | |
| | louças e cristais | X | X | X | X | - | X | |
| | magazines | X | X | - | X | - | X | |
| | malas e bolsas | X | X | X | X | - | X | |
| | móveis, tapeçarias | X | X | X | X | - | X | |
| | perfumaria | X | X | X | X | - | X | |
| | plásticos (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| restaurante | X | X | X | X | - | X | | |
| supermercado | X | X | X | X | - | X | | |
| tintas e vernizes | X | X | - | X | - | X | | |
| vidros e espelhos | X | X | X | X | - | X | | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------|---|---|-----|---|---|---|------------------------------|
| NÃO VINCULADO AO USO RESIDENCIAL | antiquário, belechior | X | X | X | X | - | X | *lojas até 200m ² |
| | aparelhos de precisão | X | X | X | X | - | X | |
| | armas e munições | X | X | - | X | - | X | |
| | automóveis(veículo se peças) | X | X | - | X | - | X | |
| | bicicletas | X | X | X | X | - | X | |
| | carvoaria | - | - | - | X | - | X | |
| | couro (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | eletrônicos (art.) | X | X | X | X | - | X | |
| | ferro-velho | - | - | - | X | - | X | |
| | filatelia, numismática | X | X | X | X | - | X | |
| | funerária | - | - | - | - | - | X | |
| | instrumentos musicais | X | X | X | X | - | X | |
| | instrumentos profissionais | X | X | X | X | - | X | |
| | máquinas e equipamentos | X | X | - | X | - | X | |
| | marmoraria | - | - | - | X | - | X | |
| | marcenaria, serralheria | X | - | -X* | X | - | X | |
| | massames e velames | X | X | X | X | - | X | |
| | material de construção | X | X | X | X | - | X | |
| | material de demolição | - | - | - | X | - | X | |
| | motocicletas | X | X | - | X | - | X | |
| objetos de arte | X | X | X | X | - | X | | |
| serraria | - | - | - | X | - | X | | |
| sucata | - | - | - | X | - | X | | |
| veículos de grande porte | - | - | - | X | - | X | | |

COMÉRCIO ATACADISTA E ARMAZENAGEM

| ZONAS | | AG-1 | AG-2 | GB-1A | GB-1B | ZR-3 | ZR-5 | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|---|------|------|-------|-------|------|------|-------------|
| USOS E ATIVIDADES | | | | | | | | |
| NÃO PERIGOSO E INCÔMODO | algodão / sementes / grãos / frutos para extração de óleo | X | - | - | X | - | X | |
| | alimentos | X | - | - | X | - | X | |
| | aparelhos elétr/eletrônicos | X | - | - | X | - | X | |
| | bebidas e fumos | X | - | - | X | - | X | |
| | editorial | X | - | - | X | - | X | |
| | ferragens | X | - | - | X | - | X | |
| | fibras vegetais | X | - | - | X | - | X | |
| | máquinas, veículos e equipamentos em geral | - | - | - | X | - | X | |
| | material de construção | X | - | - | X | - | X | |
| | madeira | X | - | - | X | - | X | |
| | mobiliário e art. de decoração | X | - | - | X | - | X | |
| | peles e couros | X | - | - | X | - | X | |
| | prod. cerâmicos e cimento | X | - | - | X | - | X | |
| | prod. p/ agricultura e pecuária | X | - | - | X | - | X | |
| | veículos e equip. para veículos | - | - | - | - | - | X | |
| | vidro e cristal | X | - | - | X | - | X | |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|--|
| NÃO PERIGOSO E POUCO INCÔMODO | artigos de couro | X | - | - | X | - | X | |
| | brinquedos | X | - | - | X | - | X | |
| | discos e fitas | X | - | - | X | - | X | |
| | embalagens | X | - | - | X | - | X | |
| | garrafas | X | - | - | X | - | X | |
| | louças, porcelanas e cristais | X | - | - | X | - | X | |
| | material de limpeza | X | - | - | X | - | X | |
| | material esportivo | X | - | - | X | - | X | |
| | mat. de escritório e escolar | X | - | - | X | - | X | |
| | objetos de peq. porte / utensílios em geral | X | - | - | X | - | X | |
| | ourivesaria e joalheria | X | - | - | X | - | X | |
| | produtos farmacêuticos | X | - | - | X | - | X | |
| | prod. p / fotografia / cinematog. / ótica | X | - | - | X | - | X | |
| | produtos ligados ao vestuário | X | - | - | X | - | X | |
| | produtos têxteis | X | - | - | X | - | X | |

SERVIÇOS

| ZONAS- USOS E ATIVIDADES | | AG-1 | AG-2 | GB-1A | GB-1B | ZR-3 | ZR-5 | OBSERVAÇÕES |
|--|---|------------------------|------|-------|-------|------|------|--------------------------------|
| AUXILIARES E NEGÓCIOS | administ de bens e de imóveis | X | X | X* | X | - | X | *com lojas ou salas existentes |
| | agência de anúncios em jornais noticiosos | X | X | X* | X | - | X | |
| | agências de emprego | X | X | X* | X | - | X | |
| | agência de informações / agenciamento intermediário | X | X | - | X | - | X | |
| | agência de passagens / viagens | X | X | X* | X | - | X | |
| | consignação / representação e incorporação | X | X | - | X | - | X | |
| | corretagem | X | X | X* | X | - | X | |
| | despachos | X | X | X* | X | - | X | |
| | empresa de seguro | X | X | X* | X | - | X | |
| | guarda de bens móveis | - | - | - | - | - | X | |
| | importação e exportação | X | X | - | X | - | X | |
| | org. e promoção de eventos | X | X | - | X | - | X | |
| | pesquisa de mercado | X | X | X* | X | - | X | |
| | promoção de vendas | X | X | - | X | - | X | |
| | COMUNICAÇÃO | agência de publicidade | X | X | X | X | - | |
| editora sem gráfica | | X | X | X | X | - | X | |
| empresa cinematográfica | | X | X | - | X | - | X | |
| gravadora | | X | X | - | X | - | X | |
| jornal / periódicos | | X | X | - | X | - | X | |
| estúdio de dublagem | | X | X | - | X | - | X | |
| estúdio de televisão / auditório / rádio | | X | X | - | X | - | X | |

| | | | | | | | | |
|----------------------------------|---|---------------------|---|---|---|---|---|----------------|
| COMUNITÁRIOS E SOCIAIS | asilo e recolhimento | - | - | X | X | X | X | |
| | associação de classe / sindicatos | X | X | X | X | X | X | |
| | associação de moradores | X | X | X | X | X | X | |
| | centros sociais urbanos | X | X | X | X | - | X | |
| | creche | X | X | X | X | X | X | |
| | instituições beneficentes | X | X | X | X | X | X | |
| | | | | | | | | |
| CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO | arameiro | X | - | - | - | - | X | com oficina |
| | artigos de couro | X | X | X | X | - | X | com oficina |
| | borracheiro | X | X | - | X | - | X | com oficina |
| | chaveiro | X | X | X | X | X | X | com oficina |
| | encadernação | X | X | X | X | - | X | com oficina |
| | engraxataria | X | X | X | X | X | X | com oficina |
| | estofador / colchoaria | X | - | X | X | - | X | com oficina |
| | lavagem / lubrificação | X | X | - | X | - | X | com oficina |
| | máq., aparelhos e objetos de uso pessoal e domiciliar | X | - | X | X | X | X | com oficina |
| | máq. e aparelhos elétricos | X | X | X | X | X | X | com oficina |
| | máq. e aparelhos eletrônicos | X | X | X | X | - | X | com oficina |
| | jóias | X | X | X | X | - | X | com oficina |
| | objetos diversos: relógios, tesouras, apar. de precisão, facas, guarda-chuvas, brinquedos | X | X | X | X | X | X | com oficina |
| | instrumentos musicais | X | X | X | X | - | X | com oficina |
| | oficina de automóveis / motos | - | - | - | X | - | X | com oficina |
| | oficina de bicicletas | X | - | X | X | - | X | com oficina |
| | pintura de placas | X | - | - | X | - | X | com oficina |
| | sapateiro | X | X | X | X | X | X | com oficina |
| | taxidermista | - | - | X | X | - | X | com oficina |
| | tinturaria / lavanderia | X | X | X | X | - | X | caldeira a gás |
| | elevadores | X | X | - | X | - | X | sem oficina |
| | imunização | X | X | - | X | - | X | sem oficina |
| | inst. elét. hidráulica e gás | X | X | X | X | - | X | sem oficina |
| | limpeza | X | X | X | X | - | X | sem oficina |
| | toalheiro | X | X | - | X | - | X | caldeira a gás |
| | vigilância | X | X | X | X | - | X | |
| | ENSINO E PESQUISA | ensino até 1.º grau | X | X | X | X | X | X |
| ensino até 2.º grau | | X | X | X | X | - | X | |
| ensino não seriado | | X | X | X | X | - | X | |
| ensino superior | | X | X | - | X | - | X | |
| escolas especiais | | X | X | X | X | - | X | |
| escolas técnicas | | X | X | X | X | - | X | |
| inst. científicas e tecnológicas | | X | X | X | X | - | X | |
| FINANCEIROS | agentes financeiros (ações, capitalização, poupança, títulos e valores, fundos, investimentos): | X | X | X | X | - | X | |
| | Bancos | X | X | X | X | - | X | |

| | | | | | | | | |
|--------------------------|---|---|---|----|---|---|---|-------------------------------|
| HOSPEDAGEM | albergue de turismo | X | X | X | X | X | X | |
| | hospedaria | X | X | X | X | - | X | |
| | hotel | X | X | - | X | - | X | |
| | pensão com hospedagem, pensionato | X | - | X | X | - | X | |
| ALIM | buffet | X | X | X | X | - | X | |
| | distribuição de refeições | X | X | X | X | - | X | |
| ESTÉTICAS PESSOAS | barbearia | X | X | X | X | X | X | |
| | cabeleireiro, salão de beleza | X | X | X | X | X | X | |
| | instituto de beleza | X | X | X | X | - | X | |
| | sauna, duchas, termas | X | X | X | X | - | X | |
| PESSOAS VEST. TÉC. | cópias e reproduções | X | X | X | X | - | X | |
| | fotos sob encomenda | X | X | X | X | X | X | |
| | alfaiate / alfaiataria | X | X | X | X | X | X | |
| | aluguel de roupas | X | X | X | X | X | X | |
| | cerzideira, bordadeira | X | X | X | X | X | X | |
| | costureira, modista | X | X | X | X | X | X | |
| PROFISSIONAIS E TÉCNICOS | consultoria | X | X | - | X | - | X | |
| | escritório e atelier de profis. autônomos, liberais e qualifc. | X | X | - | X | - | X | |
| | escritórios representativos s/ administrativos (sede administ. com porte limitado) | X | X | - | X | - | X | |
| | escritórios técnicos e profis. | X | X | X* | X | - | X | |
| | processamento de dados | X | X | X | X | - | X | |
| | prof. autônomo e liberal aut. | X | X | X | X | X | X | |
| | tabelião / cartório | X | X | X* | X | - | X | |
| | | | | | | | | * em lojas e salas existentes |

| | | | | | | | | |
|---|---|--|---|--|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| REGRELAÇÃO E CULTURA EQUIPAMENTO DE CULTURA | tipografia aluguel de filmes e tapes auditório biblioteca / arquivo centro cultural cinema cinemateca culto religioso | X X X X X X X X | X X X X X X X X | - X X X X X X X | X X X X X X X X | - - - X X - - X | X X X X X X X X | |
| REGRELAÇÃO E CULTURA EQUIPE DE REGRELAÇÃO | galeria de arte museu teatro boliche / bilhar casa de diversões / boite clubes jogos eletrônicos salão de festas (arrendamento) | X X X X X X X X | X X X X X X X X | X X X X - X - - | X X X X X X X X | - X - - - - - - | X X X X X X X X | |
| SAÚDE COM OU SEM INTERN. | abreugrafia / raio X consultórios consultórios / clín. veterinárias clínicas e policlínicas hosp. (casas de saúde, sanatórios) laboratórios de análises clínicas postos de atendimento médico | X X - X* X* - X X X X | X X - - X* - - - X X | X X - X* X* - - - X X | X X X X X X X X | - - - - - - - - | X X X X X X X X | * sem internação * sem internação |

| | | | | | | | | |
|-------------|--|---|---|---|---|---|---|-------------|
| TRANSPORTES | aluguel de veículos distribuidora (cargas, malotes, filmes, jornais) | - | X | - | X | - | X | com garagem |
| | empresa de mudança | X | - | - | X | - | X | com garagem |
| | empresa de transportes | - | - | - | X | - | X | com garagem |
| | garagens p / veículos (exceto cargas e colet.) | - | - | - | X | - | X | |
| | postos de serviços / abastecimento | X | X | - | - | - | X | |
| | transportadora | X | - | - | X | - | X | |
| | | | | | | | | |

USOS ESPECIAIS

| ZONAS USOS E ATIVIDADES | | AG-1 | AG-2 | GB-1A | GB-1B | ZR-3 | ZR-5 | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------|--------------------------------------|------|------|-------|-------|------|------|-------------|
| ADMINIS. | centros administrativos | - | X | - | - | - | X | |
| | equip. da adm. púb. (fed. est. mun.) | X | X | X | X | - | X | |
| | sedes administrativas | X | X | - | X | - | X | |
| COMU- NIC. | correios e telégrafos | X | X | X | X | - | X | |
| | estações de telecomunicações | X | X | - | X | - | X | |
| | horto mercado | X | - | - | X | - | X | |
| REGRECAÇÃO E LAZER | centro esportivo | - | - | - | X | - | X | |
| | circos | X | - | - | X | - | X | |
| | concha acústica | - | - | - | X | - | X | |
| | parque de diversões | - | - | - | X | - | X | |
| | pavilhão de exposições | - | - | - | X | - | X | |
| | quadras de escolas de samba | X | - | - | X | - | X | |
| SEGURANÇ A | Corpo de Bombeiros | X | X | - | X | - | X | |
| | Polícia Civil | X | X | X | X | - | X | |
| | Polícia Militar | X | X | X | X | - | X | |

TIPOLOGIA INDUSTRIAL PRÓPRIA POR ZONA

| RAMO | GRUPO | SUBGRUPO OU PROCESSO IND. | AG-1 GB-1A GB-1B | ZR-5 |
|-------------------------------------|--|---|------------------------|------------------|
| PRODUTOS DE MINERAIS NÃO- | - fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque | | | X |
| MECÂNICA | - fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos | | | X X |
| MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES | - fabricação de motores e micromotores elétricos - fabricação de material para instalações elétricas e para fabricação e montagem de lustres e abajures - fabricação de peças e acessórios para material de telefonia, telegrafia, sinalização, radiotransmissão e recepção e televisão - reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações | - fabricação de micromotores elétricos - fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias e semelhantes - fabricação de microtransformadores chassis para rádio e televisão, microfones, alto-falantes, condensadores não eletrônicos, reguladores de voltagem, diais, seletores de canais de televisão, etc - manutenção e reparos de aparelhos eletrodomésticos - reparação e manutenção de demais máquinas e aparelhos | X | X X X X |
| MATERIAL DE TRANSPORTE | - recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores - fabricação de estofados e capas para veículos | | | X X |

| RAMO | GRUPO | SUBGRUPO OU PROCESSO IND. | AG-1 GB-1A GB-1B | ZR-5 |
|----------------|---|---|------------------------|--|
| MADEIRA | <p>- produção de resserados — fabricação de estrutura de madeira - fabricação de esquadrias — fabricação de peças de madeira para instalações industriais e comerciais — exclusive artigos de mobiliário — fabricação de caixas de madeiras, armadas - fabricação de urnas e caixões mortuários - fabricação de outros artigos de carpintaria não especificados ou não classificados — fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada — fabricação de cabos para ferramentas e utensílios — fabricação de formas e modelos de madeira — exclusive de madeira arqueada - fabricação de saltos e solados de madeira — fabricação de artefatos de madeira torneada — fabricação de molduras e execução de obras de talha — exclusive artigos de mobiliário — fabricação de artigos de madeira para usos domésticos, industrial e comercial</p> <p>— fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada</p> <p>- fabricação de artigos de cortiça</p> | <p>— fabricação de artigos de madeira para uso doméstico (tábua para carne, rolos para massas, paliteiros, palitos, descansos para pratos, colheres de pau, estojo para jóias e talheres, galerias para cortinas, tampos sanitários e semelhantes) — fabricação de artigos de madeiras para uso industrial (pás, colheres e palitos para sorvetes, espulas, lança-madeiras e semelhantes) — fabricação de artigos de madeira para uso comercial (apoio para mata-borrões, apoio para livros, cesta de papéis, etc.)</p> | <p>X</p> | <p>X X X X X X X X X X X X X</p> |

| RAMO | GRUPO | SUBGRUPO OU PROCESSO IND. | AG-1 GB-1A GB-1B | ZR-5 |
|------|--|---|--|---|
| | <p>— fabricação de móveis de madeira, vime e junco para uso residencial.</p> <p>— fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados — inclusive os revestidos de lâminas plásticas ou estofados para usos industrial, comercial e profissional.</p> <p>— fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas.</p> <p>— fabricação de artigos de colchoaria</p> <p>— fabricação de esqueletos de madeira para móveis</p> <p>— fabricação de armários embutidos, de madeira</p> <p>— fabricação de caixas e gabinetes de madeiras para rádios, televisores, máquinas de costura, fonógrafos, relógios e semelhantes — inclusive trabalhados ou artísticos.</p> <p>— fabricação de persianas</p> <p>— montagem e acabamento de móveis</p> | <p>— fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira envernizadas ou enceradas — inclusive os estofados</p> <p>— fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal não revestidos com lâminas plásticas.</p> <p>— montagem de móveis</p> | <p></p> <p></p> <p>X</p> <p></p> <p></p> <p></p> <p></p> | <p></p> <p></p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> <p>X</p> |

| | | | | |
|-----------------|--|--|---|---|
| PAPEL E PAPELÃO | — fabricação de artefatos de papel, não impressos, para escritórios | | | X |
| | — fabricação de papel para embalagens e fabricação de embalagens de papel, impressas ou não; simples ou plastificadas | | | X |
| | — fabricação de artefatos diversos de papel, impressos ou não, simples ou plastificados | | | X |
| | — fabricação de artefatos diversos de papel aluminizado, prateado, dourado, etc | | X | X |
| | — fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados para escritório. | | | X |
| | — fabricação de embalagem de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados | | | X |
| | — fabricação de artefatos diversos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados | | | X |

| RAMO | GRUPO | SUBGRUPO OU PROCESSO IND. | AC-1 GB-1A GB-1B | ZR-5 |
|---|---|---|------------------------|------|
| GOUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES | — fabricação de artigos de selaria | | | X |
| | — fabricação de correias e outros artigos de couro para máquinas | | | X |
| | — montagem e confecção de malas, valises e outros artigos para viagem | | | X |
| | — montagem e confecção de artigos de couro e peles para uso pessoal e outros fins | | | X |
| PRODUTO S DE MATÉRIAS PLÁSTICA | — fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não | — não utilizando sacos usados como matéria-prima | | X |

| | | | | | |
|--|--|--|---|---|---|
| VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS | — confecção de peças interiores do vestuário | | X | X | |
| | — confecção de roupas — exceto roupas profissionais especiais | | X | X | |
| | — confecção de capas, sobretudo e outros agasalhos — inclusive de couros — e — peles, — tecidos impermeáveis, borrachas e de material plástico. | | X | X | |
| | — fabricação de chapéus | | X | X | |
| | — fabricação de calçados | | X | X | |
| | | — fabricação de bolsas, cintos, cintas, luvas, cintas ligas, etc. (só montagem) | | X | X |
| | — confecção de artefatos diversos de tecidos | — confecção de artigos de tecidos para uso doméstico (toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama, mesa, copa e cozinha) | | X | X |
| | | — confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas. | | X | X |
| | | — confecção de artigos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, etc.) | | | X |
| | | — confecção de sacos de tecidos de algodão, juta e outros tecidos. | | | X |

| RAMO | GRUPO | SUBGRUPO OU PROCESSO IND. | AG-1 GB-1A GB-1B | ZR-5 |
|---------------------|---|---------------------------|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> -conservas de frutas -conservas de legumes e outros vegetais -fabricação de doces — exclusive de confeitaria (caseiros) -preparação de especiarias e condimentos - fabricação de balas e caramelos - fabricação de bombom e chocolates - fabricação de gomas de mascar - fabricação de produtos de padaria e confeitaria - fabricação de artigos de pastelaria - fabricação de massas alimentícias - fabricação de biscoitos e bolachas - fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas — inclusive coberturas — utilizando gás FREON na refrigeração - fabricação de gelo — exclusive gelo-sêco | - fabricação de sorvetes | <ul style="list-style-type: none"> X X X X X X X X X | <ul style="list-style-type: none"> X X X X X X X X X X X X |
| BEBIDAS | <ul style="list-style-type: none"> - fabricação de licores - fabricação de gaseificação de águas minerais | | | <ul style="list-style-type: none"> X X |
| EDITORIAL E GRÁFICA | <ul style="list-style-type: none"> - impressão de material escolar. - impressão de material para usos industriais e comercial e para propaganda. - impressão de materiais para outros fins. - pautaço, encadernaço, douraço, plastificaço e execuço de trabalhos similares. | | | <ul style="list-style-type: none"> X X X X |

| | | | | |
|--|---|--|--|---|
| | <p>-lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas</p> <p>- fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria</p> <p>- fabricação de instrumentos musicais — inclusive elétricos</p> <p>- reprodução de discos para fonógrafos — — exclusive — a produção de matrizes</p> <p>- reprodução de fitas magnéticas gravadas (músicas, textos, etc) — exclusive a produção de matrizes</p> <p>- fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes</p> | | | <p>×</p> <p>×</p> <p>×</p> <p>×</p> <p>×</p> <p>×</p> |
|--|---|--|--|---|

| | | | | | |
|----------|---|---|--|---|--------|
| DIVERSOS | —revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas. | | | X | |
| | — fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc. | | | X | |
| | — fabricação de canetas, lápis, fitas para máquinas e outros artigos para escritório, não compreendidos em outros grupos inclusive carimbos, sinetes e semelhantes e exclusive papel carbono | — fabricação de canetas, lápis, fitas para máquinas e outros artigos para escritório, não compreendidos em outros grupos (canetas-tinteiro, esferográficas, penas de escrever, lápis, lapiseiras, fitas para máquinas de escrever e calcular etc., "Stencil" borrachas para apagar, corretores, etc. | | | X X |
| | | — fabricação de carimbos e sinetes inclusive almofadas para carimbos | | | X |
| | — fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares | | | | X |
| | — fabricação de painéis luminosos, placas para propaganda, e outros fins | | | | X |
| | — fabricação de filtros para cigarros | | | | X |
| | — fabricação de perucas | | | | X |
| | — fabricação de artigos diversos | fabricação de artigos diversos (placas de identificação, redes para cabelos, adornos para árvores de natal, artigos modelados ou talhados de cera ou resinas, naturais, azeviche, ambar e espuma do mar, trabalhos em marfim, osso, nacar e vegetais, piteiras, cigarreiras, isqueiros, cachimbos, manequins, flores, folhas e frutas artificiais, etc.) | | | X |

(Anexo 4 - revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

ANEXO 5

RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS QUE DEVERÃO OBEDECER AO ALINHAMENTO EXISTENTE

- Adro de São Francisco
- Avenida Barão de Tefé
- Avenida Marechal Floriano
- Avenida Professor Pereira Reis
- Avenida Rodrigues Alves
- Avenida Venezuela
- Beco das Escadinhas da Conceição
- Beco das Escadinhas do Livramento
- Beco das Escadinhas do Oliveira
- Beco do João Inácio
- Beco João José
- Escada da Estirada
- Ladeira do Barroso
- Ladeira do Faria
- Ladeira Felipe Neri
- Ladeira do João Homem
- Ladeira do Livramento
- Ladeira Madre de Deus
- Ladeira do Mendonça
- Ladeira do Morro da Saúde
- Ladeira Morro do Valongo
- Ladeira do Pedro Antônio
- Largo João da Baiana
- Largo José Francisco Fraga
- Largo de São Francisco da Prainha
- Praça Américo Brum
- Praça Cristiano Otoni
- Praça Coronel Assunção
- Praça dos Estivadores
- Praça Major Valô

- Praça Marechal Hermes
- Praça Patrão Mór Aguiar
- Praça Santo Cristo
- Praça Vasconcelos Querê
- Rua do Acre
- Rua Alcântara Machado
- Rua Alexandre Mackenzie
- Rua Alfredo Dolabela Portela
- Rua da América
- Rua Ana Mascarenhas
- Rua dos Andradas
- Rua Anibal Falcão
- Rua Antônio José
- Rua Antonio Lage
- Rua Araújo Viana
- Rua Argemiro Bulcão
- Rua Atília
- Rua Barão de Angra
- Rua Barão da Gamboa
- Rua Barão de São Félix
- Rua Bento Ribeiro
- Rua Bento Teixeira
- Rua Camerino
- Rua Capiberibe
- Rua Capitão Sena
- Rua Cardoso Marinho
- Rua Carlos Gomes
- Rua Carmo Neto
- Rua Carneiro Leão
- Rua Coelho e Castro
- Rua Comandante Maurity
- Rua Comendador Évora
- Rua Comendador Leonardo

- Rua da Conceição
- Rua Conselheiro Leonardo
- Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Cordeiro da Graça
- Rua Coronel Audomaro Costa
- Rua Costa Barros
- Rua Costa Ferreira
- Rua Cunha Barbosa
- Rua Deolinda
- Rua Dona Lucia
- Rua Doutor Piragibe
- Rua Ebroíno Uruguai
- Rua Edgard Gordilho
- Rua Eduardo Jansen
- Rua do Escorrega
- Rua Farnese
- Rua da Gamboa
- Rua Guapi
- Rua João Álvares
- Rua João Cardoso
- Rua Joaquim Esposel
- Rua do Jogo da Bola
- Rua Júlia Lopes de Almeida
- Rua Leandro Martins
- Rua Leôncio de Albuquerque
- Rua do Livramento
- Rua Major Daemon
- Rua Major Saião
- Rua Marcílio Dias
- Rua Mariano Procópio
- Rua Marques de Sapucaí
- Rua Mato Grosso
- Rua Mendonça

- Rua Miguel Saião
- Rua Mont'Alverne
- Rua do Monte
- Rua Moreira Pinto
- Rua da Mortona
- Rua Nabuco de Freitas
- Rua Noêmia
- Rua Orestes
- Rua Pedro Alves
- Rua Pedro Ernesto
- Rua do Pinto
- Rua do Propósito
- Rua Rego Barros
- Rua Rivadávia Corrêa
- Rua Rosa Saião
- Rua Sacadura Cabral
- Rua Saldanha Marinho
- Rua Santo Cristo
- Rua São Francisco da Prainha
- Rua São Gregório
- Rua Sara
- Rua Segunda
- Rua Senador Pompeu
- Rua Silvino Montenegro
- Rua Sousa Bandeira
- Rua Teófilo Otoni
- Rua da União
- Rua Vidal de Negreiros
- Rua Visconde da Gávea
- Rua Waldemar Dutra
- Travessa Barros Sobrinho
- Travessa Brito Teixeira
- Travessa Coronel Julião

- Travessa Cunha Matos
- Travessa Dona Felicidade
- Travessa das Escadinhas do Livramento
- Travessa do Liceu
- Travessa Mato Grosso
- Travessa São Diogo
- Travessa Sara
- Travessa do Sereno
- Travessa Silva Baião
- Travessa Souza. //

ANEXO 6

TIPOS DE EDIFICAÇÕES PERMITIDAS

| ZONAS | | | | | | |
|--|------|------|-----------|-----------|------|------|
| —— TIPOS DE EDIFICAÇÕES | AC-1 | AC-2 | CB-1 A | CB-1 B | ZR-3 | ZR-5 |
| -edificação residencial unifamiliar | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -edificação residencial multifamiliar | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -2 unidades residenciais superpostas, justapostas ou isoladas com acessos independentes | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -grupamento de edificações justapostas ou isoladas dispostas de modo a formarem ruas ou praças interiores, sem caráter de logradouro público | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -edificação mista com lojas no primeiro pavimento e unidades residenciais nos pavimentos superiores | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -edificação mista com lojas em um ou dois pavimentos e unidades residenciais nos pavimentos superiores | X | — | — | — | — | — |
| -edificação mista com lojas com acesso direto pelo logradouro e unidade residencial nos fundos, com acesso independente | X | — | —X | —X | —X | —X |
| -edificação mista com lojas em um ou dois pavimentos e com os pavimentos superiores destinados a salas comerciais e a unidades residenciais, em que a parte residencial fique acima da comercial e disponha de acessos independentes desta | X | — | — | — | — | — |
| -lojas em edificação de um pavimento | - | — | —X | —X | — | — |
| -lojas em edificação de dois ou três pavimentos, com | | | | | | |

| | | | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| uma só numeração | X | X | — | — | — | — |
| —edificação comercial de dois pavimentos, constituída por lojas no 1.º pavimento e por dependências internas das mesmas no 2.º pavimento, diretamente ligadas às lojas | - | — | X | X | — | — |
| —edificação comercial com lojas de até 3 pavimentos e os pavimentos superiores com salas comerciais | - | X | - | - | - | - |
| —edificação comercial com lojas em um pavimento e os pavimentos superiores com salas de uso comercial ou industrial | - | - | X | X | — | - |
| —edificação comercial com lojas em um ou dois pavimentos e os pavimentos superiores com salão ou grupos de salas em que cada unidade autônoma corresponda integralmente a um ou mais pavimentos | X | X | - | - | - | - |
| —edificação de uso exclusivo, para uma só atividade e com uma só numeração | X | X | X | X | — | X |
| —galpão para uma só atividade e uma só numeração, desde que apresente fachada com características de edificação comercial ou atrás de edificação comercial ou industrial já existente com acessos independentes | - | — | — | X | — | X |
| —telheiro para uma só atividade, e com uma só numeração, devendo o terreno ser fechado por muros | - | - | - | - | - | X |
| —telheiro dependência da edificação, não visível do logradouro | - | — | X | X | — | X |
| —telheiro para uma só atividade e com uma só numeração, atrás de edificação comercial ou residencial unifamiliar ou industrial já existente com acessos independentes | - | — | — | — | — | X |
| —telheiro para uma só atividade e com uma só numeração, atrás da edificação comercial ou residencial unifamiliar ou industrial com acessos independentes | - | — | X | X | — | — |
| | — | — | — | — | - | — |

| | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| –edifício garagem em uso exclusivo no lote, com uma só numeração. | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

(Anexo 6 - revogado pela Lei Complementar 270 de 16/01/2024)

ANEXO 7

ALTURA DAS EDIFICAÇÕES

SETOR 1 – 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros)

- Ladeira do Morro da Saúde, a partir da cota de nível 15,00m
- Rua Silvino Montenegro, trecho entre o n.º 62 (excluído) e o leito da R.F.F.S.A.

SETOR 2 – 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros)

- Beco das Escadinhas do Oliveira
- Ladeira do Morro da Saúde, até a cota de nível 15,00m
- Rua Cardoso Marinho, lado ímpar
- Rua Carmo Neto, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Comandante Maurity, trecho entre a Rua Nabuco de Freitas e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Comendador Évora
- Rua Comendador Leonardo
- Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Farnese
- Rua Guapi
- Rua Leôncio de Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Marquês de Sapucaí, lado par, trecho entre a Rua da América e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua Marquês de Sapucaí e 12m depois da Rua Farnese
- Rua Silvino Montenegro, trecho entre o n.º 62 e a Rua Sacadura Cabral
- Travessa São Diogo
- Travessa Silva Baião

SETOR 3 – 11,00m (onze metros)

- Avenida Barão de Tefé, trecho entre a Rua Sacadura Cabral e a Rua Coelho e Castro
- Avenida Professor Pereira Reis, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Praça Santo Cristo
- Avenida Rodrigues Alves, trecho entre a Rua Rivadávia Corrêa e a Rua Silvino Montenegro
- Avenida Venezuela, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Rua Antônio Lage

- Beco das Escadinhas do Livramento
- Escada da Estirada
- Ladeira do Barroso
- Ladeira do Faria
- Ladeira do Livramento, exceto o trecho incluído na Portaria n.º 6 de 04/06/84 – SPHAN
- Ladeira do Mendonça
- Largo José Francisco Fraga
- Praça Américo Brum
- Praça Coronel Assunção
- Praça Patrão Mór Aguiar
- Praça Santo Cristo
- Praça Vasconcelos Quere
- Rua da América
- Rua Ana Mascarenhas
- Rua Antônio José
- Rua Antônio Lage, trecho entre a Avenida Venezuela e a Praça Coronel Assunção
- Rua Araújo Viana
- Rua Atília
- Rua Barão de Angra
- Rua Barão da Gamboa
- Rua Barão de São Félix, exceto o trecho incluído na Portaria n.º 06, de 04/06/84 – SPHAN
- Rua Bento Ribeiro, trecho entre o Túnel João Ricardo e a Rua Coronel Audomaro Costa
- Rua Bento Teixeira
- Rua Capiberibe
- Rua Capitão Sena
- Rua Cardoso Marinho, lado par
- Rua Carlos Gomes
- Rua Carneiro Leão
- Rua Conselheiro Leonardo
- Rua Cordeiro da Graça, trecho entre a Avenida Cidade de Lima e a Rua Santo Cristo

- Rua Costa Barros
- Rua Costa Ferreira
- Rua Cunha Barbosa
- Rua Deolinda
- Rua Dona Lucia
- Rua Doutor Piragibe
- Rua Ebroíno Uruguai
- Rua da Gamboa
- Rua João Álvares
- Rua João Cardoso
- Rua Joaquim Esposel
- Rua Leôncio Albuquerque, trecho entre a Rua do Propósito e a Rua do Livramento
- Rua do Livramento
- Rua Major Saião
- Rua Marcílio Dias
- Rua Mariano Procópio
- Rua Mendonça
- Rua Mont'Alverne
- Rua do Monte
- Rua Moreira Pinto
- Rua da Mortona
- Rua Nabuco de Freitas, trecho entre a Rua da América e a Rua Marquês de Sapucaí
- Rua Noêmia
- Rua Orestes
- Rua Pedro Alves
- Rua Pedro Ernesto
- Rua do Pinto
- Rua do Propósito
- Rua Rego Barros

- Rua Rivadávia Corrêa
- Rua Rosa Saião, excluído o n.º 04
- Rua Sacadura Cabral, trecho entre o n.º 183 (excluído) e a Rua Conselheiro Zacarias
- Rua Saldanha Marinho
- Rua Santo Cristo, trecho entre o leito da R.F.F.S.A. e a Praça Marechal Hermes
- Rua São Gregório
- Rua Sara
- Rua Senador Pompeu, trecho entre a Rua da América e a Rua Alfredo Dolabela Portela e trecho entre a Rua Bento Ribeiro e a Rua Visconde da Gávea
- Rua Silvino Montenegro, trecho entre a Avenida Rodrigues Alves e o leito da R.F.F.S.A.
- Rua Souza Bandeira
- Rua da União
- Rua Vidal de Negreiros
- Rua Visconde da Gávea, trecho entre a Ladeira do Faria e a Rua Marcílio Dias
- Rua Waldemar Dutra (Médico)
- Travessa Barros Sobrinho
- Travessa Brito Teixeira
- Travessa Cunha Matos
- Travessa Dona Felicidade
- Travessa das Escadinhas do Livramento
- Travessa Sara
- Travessa Souza

SETOR 4 – 17,00m (dezessete metros)

- Rua Alfredo Dolabela Portela
- Rua Barão de São Felix, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro
- Rua Bento Ribeiro, trecho entre a Rua Coronel Audomaro Costa e a Rua Senador Pompeu
- Rua Coronel Audomaro Costa, trecho entre a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro
- Rua Senador Pompeu, trecho entre e a Rua Alfredo Dolabela Portela e a Rua Bento Ribeiro.//

ANEXO 8

DELIMITAÇÃO DAS SUBÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SUBÁREA A – Morro da Conceição

Morro da Saúde

Barão de São Félix 1

Barão de São Félix 2

Área limitada pela Rua Bento Ribeiro, por esta (incluído apenas o lado par) até o Túnel João Ricardo, seguindo por uma linha reta até a Ladeira do Faria, por esta (incluída) até a Ladeira do Barroso, por esta (incluída) até a Rua Major Saião, por esta (incluída) até a Rua Costa Barros - por esta (incluída) até a Rua do Monte, por esta (incluída) até a Rua Sousa Bandeira, daí por uma linha reta até a Rua Cunha Barbosa, por esta (incluída) até a Rua João Álvares, por esta (incluída) até a Rua do Livramento, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Corrêa, por esta (incluída, inclusive o trecho até a boca do Túnel João Ricardo) até a Rua da Gamboa, por esta (incluída) até a Rua da Mortona, por esta (incluída) até a Rua Rivadávia Corrêa, por esta (incluída) até a Avenida Rodrigues Alves, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Silvino Montenegro, por esta (incluída) até a Avenida Venezuela, por esta (incluída) até a Rua Antonio Lage, por esta (incluída) até a Praça Coronel Assunção, por esta (incluída) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Avenida Barão de Tefé, por esta (incluída) até a Rua Coelho e Castro, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Edgard Gordilho, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Avenida Venezuela, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Sacadura Cabral, por esta (incluída) até a Travessa do Liceu, por esta (incluída) até a Rua do Acre, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua Alcântara Machado, por esta (incluída) até a Rua Mayrink Veiga, por esta (excluída) até a Avenida Rio Branco, por esta (excluída) até a Avenida Presidente Vargas, por esta (excluída) até a Rua Uruguaiana, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Rua dos Andradas, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Teófilo Otoni, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Conceição, por esta (incluída) até a Avenida Marechal Floriano, por esta (incluída) até a Praça Cristiano Otoni (incluída)./

SUBÁREA B – Nabuco de Freitas

Área limitada pela Rua Marquês de Sapucaí, por esta (incluída) até a Rua Nabuco de Freitas, por esta (incluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Travessa Silva Baião, por esta (excluída) até a Rua Farnese, por esta (incluída) até a Rua Saldanha Marinho, por esta (incluída) até a Rua Barão de Angra, daí seguindo pelo leito da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), até o entroncamento da Rua da América com a Rua Senador Pompeu, por esta (incluída) até a Rua Rego Barros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até o ponto de partida./

SUBÁREA C – Santo Cristo 1

Santo Cristo 2

Área limitada pela Rua Sara, por esta (incluída) até a Rua Atília, por esta (incluída) até a Travessa Barros Sobrinho, por esta (incluída) até a Rua Vidal de Negreiros, por esta (incluída) até a Rua da América, por esta (incluída) até a Rua Barão da Gamboa, por esta (incluída, inclusive o trecho até o entroncamento com o túnel na R.F.F.S.A.), Rua Cardoso Marinho, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até o Largo José Francisco Fraga, por este (incluído) até a Rua da União, por esta (incluído apenas o lado par) até a Rua da Gamboa, por esta (incluído apenas o lado ímpar) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluída) até a Praça Santo Cristo, por esta (incluída) até a Rua Santo Cristo, por esta (incluído apenas o lado ímpar)

até a Praça Marechal Hermes (trecho incorporado à Rua Cordeiro da Graça), por esta (incluída) até a Rua Pedro Alves, por esta (incluída até o n.º 90).

SUBÁREA D – Estação Carris Guarany

Área limitada pela Rua Pedro Alves (incluída), entre a Rua Moreira Pinto e o seu final, Praça Patrão Mór Aguiar (incluída).//

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS PRESERVADOS POR SUBÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SUBÁREA A – MORRO DA CONCEIÇÃO

1 – Rua do Acre

6, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 94, 96 e 120.

(Os imóveis nº 94 e 96 da Rua do Acre foram incluídos pelo Decreto 38175, de 10/12/2013)

2 – Rua Alcântara Machado

39.

3 – Rua Alexandre Mackenzie (parte)

6, 8, 10, 40, 42, 46, 56, 96, 98, 100, 102, 104, 112, 112-A, 112-B.

7, 9, 9-A, 9-B, 9-C, 9-D, 15, 17, 21, 21 (loja), 27, 29, 41, 49 e 69.

(O imóvel à Rua Alexandre Mackenzie nº 64 foi excluído pelo Decreto 11294, de 20/08/1992)

4 – Rua dos Andradas

102, 102 (sobrado), 132.

123, 125, 127, 129, 141, 143, 145, 147, 149, 153, 155, 157, 159, 173, 175, 177, 181 e 183.

5 – Rua Argemiro Bulcão

33, 35 e 53.

6 – Rua Barão de São Félix (parte)

6, 8, 16, 18, 22, 24, 26, 28 e 30

3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

7 – Avenida Barão de Tefé

91, 99, 101, 105, 107 e 109

8 – Rua Camerino

8, 10, 12, 14, 20, 22, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 74, 96, 98, 100, 104, 106, 108, 122, 130, 132, 162, 164, 166, 168, 172, 174 e 176

7, 9, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 27, 51, 55, 57, 59, 61, 71, 73, 75, 77, 79, 81, 91, 93, 97, 99, 101, 103, 105, 107 e 109.

9 – Rua da Conceição

112, 118, 120, 128, 130, 132, 146, 148, 150, 152, 154, 162, 164, 166, 168 e 178

139, 143, 145, 153, 161/163, 179/179-A.

10 – Rua Costa Barros

2-A, 2 (loja), 4, 8 e 10.

11 – Rua Eduardo Jansen

2, s/n.º, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16

3, 5, 7, 11, 13 e 15.

12 – Rua do Escorrega

10, 14, 16, 18, 20, 24 e 26

1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25.

13 – Ladeira João Homem

18, 20, 24, 26, 38, 40, 42, 46, 48, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 76.

7, 9, 11, 13, 15, 17, 31, 43, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 67, 69, 71, 73, 75, 79, 85 e 87.

14 – Beco João Inácio

8, 10, 12, 14 e 16

5, 7, 9, 11, 13 e 15.

15 – Beco João José

2 e 16

3.

16 – Rua Jogo da Bola

12, 18, 20, 24, 38, 44, 60/62, 98, 102, 104, 152, 154, 3 s/n.º

87, 89, 105, 109, 111, 117 e 119.

17 – Travessa Jogo da Bola

11, 13, 15 e 19.

18 – Rua Julia Lopes de Almeida

2, 8/8-A, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 26

1, 3, 5, 7/7-A, 11, 13 e 15.

19 – Rua Leandro Martins

2, 4, 6, 8, 16, 38, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 68;

72, 74, 78, 80, 82, 88, 94, 96, 98 e 100

1, 3, 5, 9, 11, 13, 15, 29, 31, 37, 39, 41, 43, 45, 51, 53 e 57.

20 – Ladeira do Livramento (parte)

4 e 8

1 e 9.

21 – Ladeira Madre de Deus

1, 3, 5, 15, 17, 19, 21 e 23.

22 – Rua Major Daemon

39, 41, 43, 45, 49 e 51.

23 – Rua Marcílio Dias

2, 4, 28, 32, 36, 38, 40, 46, 50, 54-A, 58, 60 e 62.

24 – Rua Marechal Floriano

2, 4, 10, 12, 14, 16, 24/26, 28, 30, 32, 40, 42, 44, 46, 48/48-A, 50, 52, 54, 56, 58, 122, 124, 126, 132, 134, 138, 142, 144, 146, 148 e 168

1, 5, 9, 11, 27, 29, 55, 57, 59, 61, 63, 69, 71, 73, 83, 85, 87.

89, 91, 119, 123, 127, 131, 133, 137, 139, 145, 147, 151, 153, 155, 159, 161, 163, 165, 169, 173, 175, 181, 183, 185, 189, 193, 195, 211, 219, 221, 233.

(O [Decreto 14226, de 25/09/1995](#) excluiu as edificações de números 227, 229, 231 e 235 da Av. Marechal Floriano da relação de bens preservados; conforme o referido decreto os lotes correspondentes a estes imóveis passaram à condição de bens tutelados)

(O Decreto 36750, de 29/01/2013 incluiu os imóveis situados nos números 127 e 169 da Av. Marechal Floriano na Subárea A – Morro da Conceição)

(O Decreto 45821, de 22/04/2019 incluiu o imóvel situado no número 91 da Av. Marechal Floriano na Subárea A – Morro da Conceição)

(O imóvel nº 153 da Av. Marechal Floriano foi incluído pelo Decreto 50136, de 07/12/2013)

25 – Rua Mato Grosso

14, 38, 40 e 42

1 e 3.

26 – Rua Mayrink Veiga

34 e 36

27 – Rua Miguel Couto

98, 100, 102, 104, 106, 108, 130 e 132.

109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 125, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147

28 – Rua Miguel Saião

5 e 9.

29 – Ladeira Pedro Antônio

10, 12, 30 e 32

5, 7, 9 e 17.

30 – Rua Sacadura Cabral (parte)

122, 124, 126/128, 130, 142, 144, 150, 152, 154, 156, 158, 160/162, 164/166 e 168.

39, 41, 59, 61, 63, 75, 77, 79, 87, 89, 95, 97, 105, 107, 111, 135, 137, 139, 143, 145, 147, 151, 153/155, 159, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177 e 179.

31 – Largo de Santa Rita

6, 8, 10 e 12.

32 – Rua São Francisco da Prainha

2, 4, 12, 14, s/n.º (entre o n.º 24 e o n.º 30), 30

25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 49, 51 e 53.

33 – Largo de São Francisco da Prainha

1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23.

34 – Rua Senador Pompeu (parte)

20, 20-A, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 42, 46 a 58, 62, 64, 66, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 112 e 114.

5, 7, 7-A, 9, 11, 15, 17, 19, 21, 23, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 59, 65, 67, 75, 77, 79, 131, 133, 147, 161, 163, 165, 167, 169, 173, 175, 177, 181, 183, 189, 201, 205, 209, 211, 213, 219, 225, 229/231, 233 e 235.

(O Decreto 36750, de 29/01/2013 incluiu o imóvel situado no número 175 da Rua Senador Pompeu na Subárea A – Morro da Conceição)

35 – Travessa do Sereno

7, 13, 15, 17, 27, 33 e 35.

36 – Rua Teófilo Otoni

90, 92, 98, 100, 102, 104, 106, 106-A, 108, 118, 120, 122, 126, 128, 130, 132, 134, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 190, 192, 194/196, 198, 200, 202, 204 e 206.

87, 97, 99, 101, 103, 113, 113-A, 115, 117, 119, 121, 127, 129, 131, 133, 141, 143, 145, 147 e 149.

(Os imóveis nº 106, 106-A e 120 da Rua Teófilo Otoni foram incluídos pelo Decreto 38175, de 10/12/2013)

37 – Rua Uruguaiana

210, 212, 214, 216, 220, 222, 224 e 226

147 e 149.

38 – Rua Visconde de Inhaúma

113 e 115

(item 38 incluído pelo Decreto 38175, de 10/12/2013)

SUBÁREA A – MORRO DA SAÚDE

Os prédios de n.ºs 379, 433 e 435 da Av. Rodrigues Alves.

(os prédios de nº 379, 433 e 435 da Av. Rodrigues Alves foram incluídos na Subárea A – Morro da Saúde pelo Decreto 19.014, de 05/10/2000)

1 – Rua Conselheiro Zacarias

2, 4, 18, 20, 42, 88, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118 e 124

19, 21-A, 21-B, 47, 71, 87, 89, 91, 95, 97, 99, 101, 115, 117, 123, 131, 133 e 135.

2 – Travessa Cunha Matos

3, 5, 7, 9 e 11.

3 – Rua Cunha Barbosa

30, 38, 58, 60, 62, 72, 74 e 76

7, 31, 33, 35, 37, 39 e 47.

4 – Rua da Gamboa (parte)

100, 112, 114, 118, 120, Hospital Nossa Senhora da Saúde (Santa Casa da Misericórdia)

83, 87, 89, 91/93, 95/97, 103, 123, 125, 127, 131, 133/135, 137, 137 (loja), 141, 145, 181, 197 e 201.

5 – Rua João Alvares

2/4, 6, 8, 14, 18, 20, 22, 24, 28/30

11, 11-A, 13, 13-A, 23 e 31.

6 – Rua Leôncio de Albuquerque

6, 8, 10, 12, 14, 20, 34, 38, 40, 42, 44, 56, 58, 60, 72, 76 e 78

1, 1-A, 1-B, 7, 15, 17, 19, 21, 23, 39, 41, 51-A/51, 53, 55 e 69.

7 – Rua do Livramento

28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 52, 54, 56, 58/60, 66, 72, 78, 80, 82, 84, 86, 90, 92/92-A, 94, 98, 116, 124/124-A, 126, 136, 156, 158, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 182, 184, 192, 194/194-A e 204.

53, 65, 67, 69, 71, 85, 87, 89, 95, 97, 99, 101, 105, 107, 111, 113, 115, 125, 127, 135, 137/139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 157, 159, 169, 171, 173, 175, 177, 207/209, 211, 221 e 223.

8 – Rua do Monte

40, 52, 54, 56, 58, 60, 70 e 72

9, 11, 13, 15, 29, 59, 69 e 77.

9 – Rua Pedro Ernesto

Praça Coronel Assunção, 4, 16, 18, 18-A, 20, 22, 24, 26, 28, 36, 40, 50, 54, 56, 94 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX), 96, 98, 100, 102, 104 e 108.

5, 9, 15, 19, 21, 23, 31, 33, 43, 47, 49, 51, 55, 57, 59, 65, 75, 77, 79, 81, 89 e 95.

10 – Rua do Propósito

36, 42, 46, 54, 56, 58, 66, 68, 74-A, Fundação Leão XIII e Batalhão da Polícia Militar

15, 23, 29, 43, 45, 53, 55, 59, 115, Praça Coronel Assunção.

11 – Rua Rivadávia Corrêa

173, 177, 183, 185, 187, 189 e 191

12 – Rua Sacadura Cabral (parte)

250, 260, 262, 264, 290, Praça Coronel Assunção, Batalhão da Polícia Militar

187, 189, 193, 195, 197/199, 203, 205, 207/207-A, 215, 217/217-A, 219, 221, 223, 225, 227, 231, 233, 235, 249, 253, 255, 257, 259, 263, 265, 267, 269, 271, 275, 277, 281, 295/297, 301, 303, 305, 307 (casas I a XXX), 311, 327, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 343, 347, 349, 353, 355, 359, 361, 365, 367, 369/369-A, 375, 377, 379 e 381

13 – Rua Souza Bandeira

1./

SUBÁREA A – BARÃO DE SÃO FÉLIX 1

1 – Rua Ana Mascarenhas

17

2 – Rua Costa Barros

14, 28 e 30

1, 3, 5, 7, 9, 33 e 35

3 – Ladeira do Livramento

54

27, 29 e 31

4 – Rua Major Saião

2, 4, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26

3, 5, 29 e 33

5 – Beco das Escadinhas do Livramento

54, 56, 58, 60, 68 e 70./

SUBÁREA A – RUA BARÃO DE SÃO FÉLIX, 2

1 – Rua Alexandre Mackenzie (parte)

93, 101, 103, 105, 107, 111, 121, 123 e 125

(Os imóveis nº 123 e 125 da Rua Alexandre Mackenzie foram incluídos pelo Decreto 38175, de 10/12/2013)

2 – Rua Bento Ribeiro

66, 72, 74 e 80.

3 – Rua Barão de São Félix (parte)

38, 40, 44, 48, 50, 52, 54, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106, 108, 114, 116, 118, 120, 126, 128, 134, 136, 138, 138-A, 138-B e 144

23, 25, 35, 39, 41, 41-B, 43, 47, 49, 53, 53-A, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 77, 79, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97 (Vila), 101, 107, 119, 129, 131, 133, 137, 139 (Vila), 141, 143, 145 e 147

(O imóvel de nº55 da Rua Barão de São Félix foi incluído pelo Decreto 29689, de 12/08/2008)

4 – Ladeira do Barroso

4

41 (I a IX)

5 – Rua Coronel Audomaro Costa

218

207, 215, 221, 227 e 233

6 – Rua Costa Ferreira

30, 32, 34, 52, 54, 58, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80 e 98

9, 13, 21, 47, 49, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 77, 91, 93, 95, 97, 119 e 123

7 – Ladeira do Faria

30 e 34

8 – Rua Senador Pompeu (parte)

116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 156, 158, 160, 162, 166, 168, 170, 172, 178, 182, 194, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 224, 226, 228, 230 e 232.

(O imóvel de nº 122 da Rua Senador Pompeu foi incluído pelo Decreto 35653 de 22/05/2012)

9 – Rua Visconde da Gávea

80, 82, 84, 94, 96 e 126

73, 75, 93, 121 e 133./

SUBÁREA B – NABUCO DE FREITAS

1 – Rua da América

171, 177, 179, 183, 185, 187, 189, 195, 197, 199, 209, 211, 213, 215, 217, 225, 227, 229, 231, 231 (loja), 233 e 235

2 – Rua Carmo Neto

2, 4, 6/8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34

3, 5, 7, 9/11, 13, 19, 23, 25, 27, 29 e 29 (fundos)

3 – Rua Comandante Maurity

2 e 14

1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17

4 – Rua Farnese

28, 32, 36 e 38

45, 49 e 51

5 – Rua Marquês de Sapucaí

8 (casas I a VIII), 10, 12, 14 (casas I a XIV), 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 32 (casas I a XXV), 40, 42, 44, 46, 50, 52 e 54

6 – Rua Nabuco de Freitas

48, 48-A, 50, 52, 58, 60, 62, 64, 66, 70, 72, 74, 76, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 98, 100, 134, 136, 138, 140, 146, 148, 150, 152, 154 e 156

57, 61, 63, 65, 67, 73, 75, 85, 87, 111, 115, 129 (casas I, II, III, IV e V), 131, 133, 135, 137, 139, 141 e 143

7 – Rua Rego Barros

5

8 – Rua Saldanha Marinho

1, 9, 13, 17, 23, 27, 37, 39, 41, 43, 45 e 47

9 – Travessa São Diogo

2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14./

SUBÁREA C – SANTO CRISTO 1

1 – Rua da América

22, 24 e 26

2 – Rua Cardoso Marinho

6, 30 (casas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVIII, XIX e XX), 32, 34, 36, 40, 44, 46, 50, 52, 54, 56 e 58

7, 9, 13, 27, 29, 33, 37, 39, 43, 45, 47, 49, Igreja de São Pedro (s/n.º)

3 – Rua Cordeiro da Graça

27, 29, 31 e 33

4 – Rua Barão da Gamboa

150, 152, 154, 156, 158, 160, 164 a 184

5 – Rua Orestes

28

6 – Rua Pedro Alves (parte)

2, 4, 6, 8, 24, 26, 28, 30, 30-A, 34, 36/38, 40, 42, 60, 70/72/74, 86 e 90

5, 25, 89 e 95

7 – Rua Santo Cristo (parte)

130, 132, 134, 136, 138, 140, 152, Praça Santo Cristo e Igreja de Santo Cristo

137, 139, 147, 149, 149-A, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 175, 189, 191, 193, 199, 201, 203, 225/225-A, 227, 233, 235, 237, 239, 241, 255, 257, 259, 261, 263, 267, 279, 281, 291, 307, 309, 311 e 313

8 – Rua Sara

17./

SUBÁREA C – SANTO CRISTO 2

1 – Rua Comendador Leonardo

44, 46, 48, 50, 56, 58, 60, 62, 64, 66 e 70

7, 43, 45, 47, 49, 51, 53 e 57

2 – Rua da Gamboa (parte)

253, 255, 265, 267 e 269

3 – Largo José Francisco Fraga

22, 24, 26 e 28

4 – Rua Santo Cristo (parte)

66, 68, 70, 78, 86, 88, 92, 94, 96, 98, 102, 104, 106 e 108

79, 81, 83, 89, 95, 97, 103, 105, 109, 111 e 113

5 – Rua União

18, 20, 22, 24, 30, 42, 44 e 46./

SUBÁREA D – ESTAÇÃO DE CARRIS VILA GUARANY

1 – Rua Pedro Alves (parte)

214

229, 233, 245, 249, 253, 259, 261, 271/273, 283 e 285

2 – Rua Moreira Pinto

74, 82, 90 e 100.//

